

Regulamento Interno - Instituto Português de Bitcoin

v1 - dezembro 2025

Capítulo I

Princípios Organizativos

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

A Associação IPBitcoin (adiante o “IPB”), é um think-tank independente focado exclusivamente em Bitcoin e que se posiciona para liderar na investigação, educação e políticas públicas de Bitcoin em Portugal, de forma a que Portugal enquanto nação e todos os portugueses tenham conhecimento relevante e oportuno de forma a usufruir dos benefícios da Bitcoin.

O IPB é uma pessoa coletiva privada, sem fins-lucrativos, constituída a 30 de outubro de 2025 por tempo indeterminado, e que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos estatutos consignados no ato da sua constituição e pelo presente regulamento interno (adiante o “Regulamento”), que os complementa, e que poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 2º

(Fim)

O IPB tem como fim o estabelecido no artigo 2º dos estatutos, nomeadamente, representar os interesses da rede Bitcoin e dos “bitcoiners” em Portugal, podendo, para tanto, promover a educação pedagógica sobre este ativo junto do público, empresas e Estado, ajudar na legislação e regulamentação que favoreçam a adoção deste ativo, desenvolver investigação e partilhar conhecimento de modo a combater a desinformação relacionada com Bitcoin e criar condições para que este ativo e, em particular, a sua mineração possam ser considerados em Portugal, atraindo empresas e capital para o país.

Artigo 3º
(Finanças)

1. O IPB tem como receitas aquelas que se encontram estabelecidas no artigo 3º dos seus estatutos, assim como todos os proveitos que lícitamente lhe advenham, considerada a sua natureza associativa e não lucrativa.
2. O IPB tem como despesas os encargos normais com o seu funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direção na prossecução dos fins associativos.
3. Os valores da quota serão fixados pela assembleia geral.
4. A Direção desenvolverá anualmente um plano de atividades e orçamento a ser aprovado pela assembleia geral.

Artigo 4º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos do IPB aqueles definidos no artigo 4º dos estatutos.
2. Com exceção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos do Capítulo III, os demais órgãos sociais poderão deliberar validamente de acordo com o estabelecido no artigo 171º do Código Civil.
3. A Direção do IPB pode ser contactada para os endereços de email indicados no seu website, e contactará os seus associados para os respectivos endereços de email, nunca recorrendo ao aviso postal.

Capítulo II

Associados, direitos, e deveres

Artigo 5º
(Categorias de associados)

1. O IPB é constituído por associados efetivos, honorários, e membros associados.
2. Serão “associados efetivos” as pessoas singulares que participem ativamente na comunidade Bitcoin e que, preenchendo as condições estabelecidas neste Regulamento, se identifiquem com o objeto e os fins do IPB, aceitem respeitar os seus estatutos e regulamentos, e sejam recomendados por, pelo menos, outros três associados efetivos.
3. Serão “associados honorários” as pessoas singulares cuja participação ativa na comunidade Bitcoin se destaque ou que tenham contribuído significativamente para os objetivos do IPB.
4. Serão “membros associados” as pessoas singulares e colectivas que participem na comunidade Bitcoin, tendo demonstrado interesse pelo seu desenvolvimento, especialmente em Portugal, e se desejem registar como membros associados do IPB.

Artigo 6º
(Processo de Admissão)

1. A admissão de associados é da competência da Assembleia Geral, sendo que a Direção deverá emitir parecer quanto à admissão, com excepção dos associados honorários, que são propostos pela Direcção à Assembleia Geral.
2. Constitui requisito essencial para a admissão como associado e membro associado, o conhecimento e adesão aos princípios do IPB, preconizados nos estatutos, e a aceitação dos regulamentos.
3. O processo de admissão de associados efectivos inicia-se pelo envio de uma comunicação escrita de recomendação à Assembleia Geral subscrita por, pelo menos, três associados efectivos;
4. Uma vez recebida a comunicação escrita de recomendação, a Assembleia Geral deve, no prazo máximo de noventa dias a contar da receção, decidir no sentido de aceitar ou rejeitar a admissão do associado efetivo proposto, não cabendo recurso da sua decisão.
5. O processo de admissão de membros associados é realizado através do preenchimento do formulário presente no website do IPB.
6. A Assembleia Geral deve, no prazo máximo de noventa dias a contar da receção do formulário, decidir no sentido de aceitar ou rejeitar a admissão do membro associado, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 7º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efectivos e honorários:
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos e regulamentos;
 - c. Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pelo IPB, e beneficiar das suas iniciativas, nos termos regulamentares;
 - d. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades do IPB, nos trinta dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - e. Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - f. Acompanhar e comentar os trabalhos do IPB através de um fórum de trabalho exclusivo aos associados;
 - g. Exercer os demais poderes previstos nos presentes estatutos e Regulamento.
2. Os membros associados usufruem dos direitos referidos nas alíneas e), f), e g) acima, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados efectivos, honorários e dos membros associados:

1. Com exceção dos associados honorários, pagar anualmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;
2. Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa admitidos;
3. Executar e fazer cumprir as resoluções dos órgãos do IPB desde que tomadas com observância da lei e dos regulamentos;
4. Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio do IPB e para a eficácia da sua acção;
5. Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos regulamentos.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

1. Aqueles que voluntariamente expressem tal vontade, comunicada à Direcção de acordo com os termos deste Regulamento;
2. Aqueles que tenham sido excluídos, em termos a definir pela Direcção e após deliberação da Assembleia Geral;
3. Aqueles que tenham quotas em atraso há mais de três meses e que, após dois avisos da Direcção, não regularizem a situação dentro dos prazos estabelecidos.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 10º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos e honorários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º
(Direito a voto)

Cada associado efectivo ou honorário tem direito a um voto em Assembleia Geral, sendo que os membros associados não têm direito de voto. Cada associado efetivo ou honorário tem direito a um voto base, ao qual se soma mais um voto por cada ano completo de filiação contínua.

Artigo 12º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, de acordo com as disposições legais, e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção ou requerida por um número de associados não inferior à quinta parte da totalidade dos associados com direito de voto do IPB.

Artigo 13º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Deliberar sobre o relatório anual, o balanço e contas do exercício respetivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal;
 - b. Aprovar o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares; bem como os planos de atividades associados;
 - c. Proceder à eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, sempre que os mandatos destas terminarem ou forem revogados;
 - d. Alterar o regime geral de quotizações;
 - e. Definir e aplicar eventuais sanções e decidir dos recursos interpostos;
 - f. Deliberar sobre eventuais alterações aos estatutos e a este Regulamento;
 - g. Deliberar sobre a dissolução e liquidação do IPB;
 - h. Resolver os casos omissos nos estatutos e neste Regulamento em harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
 - i. Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelo Regulamento e normas do IPB ou pela lei.
2. As matérias das alíneas a) e b) e, quando for caso disso, da alínea c) serão sempre objecto da primeira reunião da Assembleia Geral, prevista no artigo anterior.

Artigo 14º
(Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pela respectiva Direcção, por meio de convocatória enviada por email, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.
4. Se a Direcção não convocar a assembleia devendo fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação, nos termos do artigo 173º e do artigo 174º do Código Civil.

Artigo 15º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de, pelo menos, dois terços dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados, só podendo neste caso deliberar sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos nos termos da lei.
2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorridos dez minutos sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 16º
(Votos necessários)

1. Salvo o disposto neste Regulamento e no artigo 175º do Código Civil, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos sócios presentes nas deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos e deste Regulamento.
3. Para poder haver deliberação sobre alteração dos estatutos ou do Regulamento, os projetos de alteração deverão ser divulgados por email aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 17º

(Colaboração com outros organismos)

1. O IPB pode criar grupos de trabalho, em Portugal e no estrangeiro, por iniciativa da Assembleia Geral ou da Direcção, as quais cuidarão de definir e aprovar os respectivos objectivos e regulamentos necessários
2. O IPB pode colaborar com instituições e organismos oficiais ou privados para a realização dos seus programas e projectos.
3. O IPB pode inscrever-se em organismos internacionais que prossigam objectivos científicos afins.

Artigo 18º

(Omissões)

O IPB, em tudo o que for omissos nos estatutos e neste Regulamento, reger-se-á pelas normas legalmente aplicáveis e pelas deliberações dos seus associados tomadas em Assembleia Geral.